PARECER CLJ N° 80/2023 AO PLO N° 285/2022

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 285/2022, institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Mês Recife: Cidade da Música"; pela Aprovação com Emenda Supressiva da Relatoria.

RELATOR: Vereador Rinaldo Júnior

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinário nº 285/2022, de autoria da vereadora Cida Pedrosa, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador Rinaldo Júnior foi designado como relator.

O projeto de lei em análise institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Mês Recife: Cidade da Música".

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, a vereadora esclarece que:

"Este Projeto de Lei pretende instituir o "Mês Recife: Cidade da Música" a ser realizado em setembro de cada ano, como estímulo e reconhecimento ao Título de Cidade Criativa da United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO), na categoria Música.

A cultura da cidade do Recife é uma das mais ativas, ricas e diversificadas do Brasil. Em setembro de 2021, a música da capital pernambucana credenciou o Recife a compor a lista de 49 cidades ao redor do mundo que passaram a integrar a Rede de Cidades Criativas, somando ao todo 295 cidades em 90 países, com o objetivo de fortalecer a cooperação e a criatividade como fator estratégico de desenvolvimento sustentável nos aspectos econômico, social, cultural ou ambiental."

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária ordinária em 07.11.2022, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR* e *art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 08.11.2022 e encerrou em 23.11.2022. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art.* 287, *I*, "a" do RICMR).

É o que importa relatar.

II - VOTO

Inicialmente, quanto à iniciativa, entende-se que o projeto de lei é hígido uma vez que se encontra dentro das prerrogativas dos vereadores, tendo em vista que cabe a qualquer membro da Câmara Municipal do Recife a iniciativa das leis ordinárias, conforme dispõe o caput do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Outrossim, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada no art. 6°, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I da Carta Magna.

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe a seguinte Emenda Supressiva nº. 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 285/2022:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023 AO PLO 285/2022

Ementa: SUPRIME A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º do PLO 285/2022.

Art. 1º - Altere-se a redação do PLO 285/2022, suprimindo o artigo 3º, renumerando os demais artigos.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Nesse sentido, faz-se necessário a supressão do artigo 3º, assim dispõe o art. 54, VI, "a", da Lei Orgânica Municipal:





"Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito: VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos". (grifo nosso)

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela APROVAÇÃO, com a redação dada pela Emenda Supressiva da Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 285/2022, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Recife, 03 de maio de 2023

RINALDO JÚNIOR Relator



III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO, com a redação dada pelas Emenda Supressiva da Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 285/2022, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTICA

ZÉ NETO

Presidente

ANDREZA ROMERO RINALDO JUNIOR

Vice-Presidente Relator

MICHELE COLLINS SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo Membro Efetivo

FRED FERREIRA LIANE CIRNE

Membro Suplente Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

